



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 238/87- DE 08 DE DEZEMBRO DE 1 987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ENCAMPAR  
EDUCANDÁRIO POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

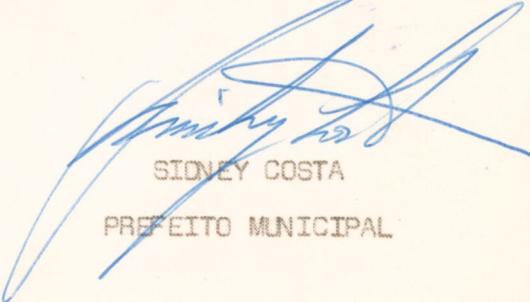
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a encampar, pelo prazo de 05 ( cinco) anos, o Colégio Comercial de Rio Novo do Sul, assumindo os encargos relativos à sua manutenção.

Parágrafo Único- A encampação será realizada mediante Convênio e o prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto nesta Lei, serão utilizados os recursos financeiros consignados em dotações próprias nos orçamentos anuais , a partir de 1º de janeiro de 1 988.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 08 de dezembro de 1 987.

  
SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL